



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

# LEI N° 2379/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao uso de energia solar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar com o objetivo de ampliar o uso de energia renovável com base em sistemas de microgeração e minigeração de fonte solar, promovendo a descentralização da geração, a estabilidade na distribuição, a autonomia energética dos consumidores e contribuindo com a sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º** As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, implantarão sistema de energia solar, de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de geração da energia consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou seu equivalente para sistema solar para aquecimento de água.

**§1º** Fica estabelecido o prazo de até cinco anos para atingir a meta prevista no caput.

**§2º** Fica isento da obrigação o prédio público em que for demonstrado a inviabilidade técnica da instalação, perante laudo técnico de empresa especializada, podendo ser feita compensação da porcentagem através de outro prédio público.

**Art. 3º** Com o objetivo de estimular o uso de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico e sistemas de aquecimento de água com placa solar, em edificações residenciais e não-residenciais, o Poder Executivo, poderá:



**FAXINAL**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**I** – Promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

**II** – Estabelecer parcerias para formação de técnicos da área no município;

**III** – Estabelecer parcerias para disponibilizar e apoiar com orientações e capacitação técnica para cooperativas habitacionais, condomínios residenciais e associações e grupos de moradores;

**IV** – Conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalaram no município;

**V** – Conceder desconto no IPTU durante o período de financiamento do projeto, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de maio de 2024.

  
**YLSOÑ ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autógrafo n° 018/2024**  
**Projeto de Lei n° 018/2024**  
**Iniciativa – PODER LEGISLATIVO**